Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2018-13:53-034202-1/2

MENSAGEM Nº 104/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa ampliar o número de vagas para o emprego público de professor substituto, para contratação por processo seletivo público.

Estamos propondo a ampliação de vagas para professor substituto, visando atender demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Há necessidade premente de professores para suprir a demanda, explicitada na tabela abaixo, decorrente das seguintes situações:

PEDIDO DE APOSENTADORIA	LICENÇA MATERNIDADE	ATESTADO PROLONGADO
48	08	17

Em decorrência do afastamento já ocorrido de 4 professoras por aposentadoria, 3 das quais com 40 horas semanais; 8 docentes afastadas por licença maternidade; 17 professoras afastadas por longo período de doença, temos várias situações de coordenadoras pedagógicas direto em sala de aula; diretoras substituindo ausências, em sala de aula e pedagoga da equipe da Secretaria de Educação, substituindo coordenadora de CMEI por doença.

Isso gera prejuízos na aprendizagem das crianças, pela falta de coordenadoras pedagógicas na gestão de algumas escolas, instabilidade na escola, por falta de diretoras, que precisam assumir salas de aula, como também membro da equipe

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

da SMEC, em CMEI, abrindo lacuna em seu trabalho específico, que está sendo acumulado por outras pessoas, com sobrecarga de funções gerando estresse.

Por isso, solicitamos a ampliação do número de vagas do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista que há ainda 40 pessoas aprovadas na lista de classificados do PSS realizado em 2017, o que resultaria na possibilidade de chamamento imediato para contrato temporário emergencial.

O Município possui respaldo legal para essas contratações, previsão esta da Lei Complementar nº 60/2014, que prevê em seu artigo 2º:

> **"Art. 2º** A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;
> II – combater surtos epidêmicos;
> III – promover campanhas de saúde pública;
> IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação de obras públicas;
> V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.
> VI – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;
> VII – contenção de sonegação de tributos municipais;
> VIII – destinar-se a implementar programas e projetos específicos nas áreas de Educação, Esporte, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjunto com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual;"

Ressaltamos que os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei. Conforme previsão legal essas contratações se dão em caráter temporário e emergencial.

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

				SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS	FUNÇÃO	VENCIMENTO	ABONO	MENSAL	ANUAL	MENSAL
30	PROFESSOR SUBSTITUTO	1.518,94	186,11	51.151,50	869.575,50	72.464,63

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ANO	IMPACTO - (R$)	% RCL
2019	921.750,03	0,35%
2020	977.055,03	0,37%
2021	1.035.678,33	0,40%

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, premidos pela necessidade de pronto atendimento às escolas e CMEIs, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 186 /2018

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 30 (trinta) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:"

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,94

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Município para o pagamento dos vencimentos a serem pagos aos professores substitutos contratados por prazo determinado, em decorrência do anexo Projeto de Lei que amplia vagas dos referidos profissionais, tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e ainda, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 22 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

HELOI APARECIDA DE CARLI
Secretária de Educação e Cultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 186/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 186/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 186/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O vereador abaixo assinado, membro da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme o que preceitua o Art. 133-A, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, **solicita a manifestação da Procuradoria Jurídica** desta Casa de Leis a respeito do **Projeto de Lei 186/2018** – que busca ampliar o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4.387/2014.

O vereador entende ser necessária a manifestação da Procuradoria Jurídica, devido à complexidade da matéria em questão e a necessidade de constatar se o projeto está em conformidade com a Constituição.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Out-2018-11:44-034235-1/1

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

José Gilson Feitosa
Relator

Ciente da Procuradoria Jurídica:

_____

Data _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei **nº** 186/2018.

Pato Branco, 31/10/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 186/2018

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nºª 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a ampliação de vagas para professor substituto, visa atender demanda de mão-de-obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Aduz ainda, que os profissionais irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei.

Por fim, informa que serão chamados para preenchimento das vagas, os aprovados na lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2017, possibilitando o chamamento imediato para contratação temporária emergencial.

É o brevíssimo relatório.

A proposição atende aos preceitos constantes da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepecional interesse público, estando as pretensas contratações objeto da ampliação de vagas para emprego público de professor substituto, balizadas nas normas nela estipuladas.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim determina:

"Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e, também, ao seguinte:

IX – lei complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

Pelo que se depreende da norma constitucional acima transcrita, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A nível local, foi editada a Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepecional interesse público.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: **Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma."** (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

"A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados."

A matéria encontra compatibilidade com o disposto contido no art. 2º, inciso V da Lei Complementar nº 60, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, "in verbis":

"Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:

V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal;

A matéria encontra-se acompanha de atestato firmado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Educação e Cultura, de que o pagamento dos vencimentos dos professores substitutos contratados por prazo determinado, para suprimento das vagas ampliadas, possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, estando ainda, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal apresenta estudo de impacto financeiro orçamentário, decorrentes das contratações a serem efetivadas em caráter emergencial temporário.

A proposição também encontra amparo no inciso I, do § 2º, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 1º de novembro de 2018.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 186/2018, de 25 de outubro de 2018 – Mensagem nº 104/2018 (Regime de urgência) – Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem como objetivo ampliar o número de vagas para professor substituto, visando atender demanda de mão de obra temporária. Tal proposta se torna necessária diante do afastamento já ocorrido de quatro professores por motivo de aposentadoria e há 48 pedidos de aposentadoria já protocolados, oito docentes afastadas por licença maternidade e dezessete professoras afastadas por longo período por motivo de doença.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, há ainda 40 pessoas aprovadas na lista de classificados do PSS realizado em 2017, o que possibilitaria o chamamento imediato para contrato temporário emergencial.

A Lei Complementar Municipal 60/2014 permite a contratação mediante teste seletivo ou teste seletivo simplificado nestes casos, conforme previsto no art. 2º, V:

> "Art. 2º A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo ou Teste Seletivo Simplificado, quando:
> ...
> V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria, falecimento e em situações emergenciais enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal."

Além disso, o projeto apresenta o impacto financeiro orçamentário até o ano de 2021, bem como o atestado assinado pelo Prefeito municipal, Sr. Augustinho Zucchi e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Heloi Aparecida de Carli, alegando que os valores orçados pelo município para esta ampliação de vagas possui adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
06-Nov-2018-16:34-034266-1/1

Desse modo, entende-se que, do âmbito de vista legal, o projeto está apto para seguir sua normal tramitação. Sendo assim, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho A. Polazzo – PROS
Membro

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo J. Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 188/2018,** o qual "Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro Pessoal da Administração Direta", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2018** o qual "Amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal n° 4.387. de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do Vereador Fabricio, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 154/2018,** o qual "Dispõe sobre a Política Antibullyng nas instituições de ensino no município de Pato Branco", o relator Fabricio e os demais componentes da Comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei n° 186/2016** o qual "Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado" no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator Fabricio acompanhado dos Vereadores Moacir Gregolin e Vilmar Maccari, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 186/2018**

SÚMULA: Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal n 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal n° 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo público.

O incluso Projeto de Lei visa atender a demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais e temporárias, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Os dados explícitos na tabela em anexo, informam 48 pedidos de aposentadoria; 08 pedidos de licença maternidade e 17 atestados prolongados.

Em razão do afastamento já ocorrido de 4 professoras por aposentadoria, 3 das quais com 40 horas semanais; 8 docentes afastadas por licença maternidade; 17 professoras afastadas por longo período de doença, ainda várias situações de coordenadoras pedagógicas direto em sala de aula; diretoras substituindo ausências, em sala de aula e pedagoga da equipe da Secretaria de Educação, substituindo coordenadora de CMEI por doença, estas situações vem gerando prejuízos na aprendizagem das crianças, bem como sobrecarga de funções aos profissionais.

Tendo em vista a aprovação de 40 pessoas no Processo Seletivo Simplificado, realizado no ano de 2017, o município tem disponibilidade de chamamento imediato para contrato temporário emergencial.

Os profissionais contratados em caráter temporário irão atuar na rede municipal de ensino, em substituição aos professores que forem sendo desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas em lei.

Considerando que o município possui respaldo legal para efetuar essas contratações, por se tratar de interesse público e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2018-16:46-02437-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 186/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Altera o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa ampliar o número de vagas para professor substituto, visando atender a demanda de mão de obra temporária, em situações emergenciais enquanto o concurso público não é realizado.

Existem atualmente segundo informações da Mensagem nº 104/2018, 48 profissionais solicitando aposentadoria, 8 em licença maternidade e mais 17 com atestado prolongado. Isso gera uma desestruturação nas escolas acarretando prejuízos na aprendizagem das crianças.

Além dessas justificativas, o Projeto conta com impacto financeiro para ampliação de 30 vagas no percentual de 0,35% para o ano de 2019.

O Parecer Jurídico enfatiza que a matéria está de acordo com a legislação e portanto apta a tramitação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2018-13:43-034285-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Amilton Maranoski
Membro

PL 186/2018

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Protocolo Geral
-13-Nov-2018-10:34-034306-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 026/2018

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos que já temos a empresa contratada para a execução do concurso Público para o cargo de Pessoal Docente, e que a previsão para a realização do referido concurso é para o 1º semestre do ano de 2019.

Respeitosamente,

Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14 / 11 / 2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 846/2018

Requer as justificativas para não realização de concurso público para professores, tendo em vista que o Art. 2º inciso V da Lei Complementar 60/2014, a qual prevê que é possível efetivar a contratação de pessoal temporário enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Os vereadores infra-assinados, integrantes da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam ao departamento competente, que enviem as justificativas para não realização de concurso público para professores, tendo em vista que o Art. 2º inciso V da Lei Complementar 60/2014, a qual prevê que é possível efetivar a contratação de pessoal temporário enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal.

Justifica-se o pedido, tendo em vista a solicitação do Executivo, mediante mensagem 104/2018, para ampliação de vagas para professores subistitutos.

PL nº 186/2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Amilton Maranoski
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/11/2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 893/2018

Requer informações referentes ao Projeto de Lei 186/2018, o qual visa ampliar o número de vagas para professor substituto.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, informações abaixo elencadas referentes ao Projeto de Lei 186/2018, o qual visa ampliar o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4.387/2014:

1. Qual o número de professores substitutos atuando em Pato Branco;
2. Onde trabalham atualmente e qual a carga horária;
3. Apresente cópia dos contratos individuais de cada professor substituto.

Justifica-se o pedido, tendo em vista a solicitação do Executivo, mediante mensagem 104/2018, para ampliação de vagas para professores subistitutos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de novembro de 2018.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Pato Branco divulga relação de interdições no trânsito para realização do Natal

Assessoria

O Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran) comunica que, em virtude da montagem da infraestrutura necessária para a realização do Desfile de Abertura do Natal de Pato Branco 2018, a realizar-se no dia 1º de dezembro, haverá as seguintes interdições referentes ao trânsito e mobilidade urbana do anel central de Pato Branco:

Interdição de vias em 28 de novembro (quarta-feira), a partir das 18h, para montagem da estrutura do desfile:

- Avenida Tupi, entre as ruas Ararigbóia e Guarani;
- Avenida Tupi, entre as ruas Dr. Silvio Vidal e Iguaçu;
- Rua Guarani, entre a Avenida Tupi e a Rua Iguaçu;
- Rua Iguaçu, entre a Rua Guarani e a Avenida Tupi;
- Rua Dr. Silvio Vidal, entre a Rua Tocantins e a Avenida Tupi.

Interdição de vias em 29 de novembro (quinta-feira), a partir das 18h, para montagem da Feira Gastronômica:

- Rua Dr. Silvio Vidal, entre as ruas Goianazes e Tocantins.

Helmuth Kohl



Montagem da infraestrutura para a realização do Desfile de Abertura do Natal de Pato Branco

Interdição de vias em 1º de dezembro (sábado), a partir das 15h, para montagem da estrutura do desfile:

- Avenida Tupi, entre as ruas Ibiporã e Itacolomi;
- Rua Guarani, entre a Avenida Tupi e a Rua Ibiporã;
- Rua Iguaçu, entre as ruas Caramuru e Tocantins;
- Rua Pedro Ramires de Mello, entre as ruas Guarani e Caramuru;
- Rua Ararigbóia, entre as ruas Tamoio e Tocantins;
- Rua Tocantins, entre as ruas Ararigbóia e Iguaçu;
- Rua Tapajós, entre as ruas Iguaçu e Ibiporã;
- Rua Dr. Silvio Vidal, entre a Rua Goianazes e a Avenida Tupi.

Orientações sobre o transporte coletivo em 1º de dezembro (sábado), a partir das 15h:

- Para quem sair da região Sul, sentido à região Norte e Centro: trajeto pela Rua Tamoio, até a Rua Itabira e Avenida Tupi, seguindo o percurso normal. Nos pontos das ruas Tocantins e Jaciretã, não haverá transporte coletivo durante o horário de preparação e de realização do desfile de Natal.
- Para quem sair da região Norte e central, sentido à região Sul: não haverá alterações.
- Táxis: os taxistas que possuem ponto no entorno da Praça Presidente Vargas, serão transferidos, apenas na ocasião, para a Rua Tapajós, entre as ruas Iguaçu e Ibiporã e para a Rua Pedro Ramires de Mello, entre as ruas Guarani e Caramuru.

Em caso de dúvidas e para obter mais informações, basta entrar em contato com o Depatran, pelos números (46) 3902-1355, (46) 3902-1350 e (46) 99107-6424.

Legislativo aprova projeto de contratação temporária

Assessoria

O Projeto de Lei 186/2018, do Executivo, que amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na legislação municipal, para contratação temporária por processo seletivo, foi aprovado em últi[illegible] discussão e votação pelo [illegible]ário do Legislativo.

Na justificativa, o gestor municipal relata que, a ampliação de vagas para professor substituto, busca atender a carência de mão de obra temporária, em situações emergenciais, enquanto se aguarda a realização de concurso público municipal. Projeto autoriza ampliação de 30 vagas.

Os profissionais irão atuar na rede municipal, em substituição aos professores que forem desligados do quadro por diversos motivos, entre aposentadoria e demais licenças previstas na lei. De outro lado, serão chamados para o preenchimento das vagas, os aprovados na lista de classificação do Processo de Seleção Simplificado (PSS) realizado em 2017. O chamamento é imediato para contração temporária emergencial.

Dados

De acordo com o vereador Fabricio Preis de Melo (PSD), relator do projeto, estão protocolados 48 pedidos de aposentadoria. Além disso, quatro professores estão afastados por aposentadoria; três das quais com 40 horas semanais; oito docentes afastados por licença maternidade; 17 professores afastados por longo período de doença, ainda situações de coordenadoras pedagógicas direto em sala de aula; diretores substituindo ausências, em sala de aula e pedagoga da equipe da Secretaria de Educação, substituindo coordenadora de Centro Municipal de EducaçãoInfantil(CMEI)pordoença.



Legislativo mantém e rejeita vetos do Executivo a projeto de lei

Os vereadores mantiveram seis vetos e rejeitaram dois vetos ao projeto de lei que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, aprovado com emendas legislativas. O veto que gerou discussão foi mantido. A emenda legislativa buscava o reenquadramento de servidores (das babás) no cargo de Educador Infantil.



Os vereadores mantiveram seis vetos e rejeitaram dois ao projeto de lei que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério

O relator do projeto, vereador Carlinho Polazzo (Pros), acatou em seu parecer seis vetos do Executivo, mas derrubou dois vetos. O Decreto Legislativo, conforme o relator, apresentou proposta aceitando e rejeitando vetos individualmente, por se tratar de matérias controversas, além de facilitar a apreciação e deliberação em plenário.

O veto à emenda apresentada pelos vereadores visando ao reenquadramento das auxiliares de educação infantil no Plano de Cargos, carreira e Remuneração do Magistério de Pato Branco, as quais ingressaram na administração municipal ocupantes do cargo de Babás.

Diante do impasse, registra Polazzo, na companhia do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Rodrigo José Correia (PSC) e do Assessor Jurídico José Renato Monteiro do Rosário, se reuniram na Coordenadoria Geral de Fiscalização do Tribunal de Contas (CGF) com o técnico, Arlindo Davi, o qual explanou a respeito do posicionamento do referido tribunal em relação ao tema.

Através do Acordão nº 504/2015, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pacificou o entendimento de que tal reenquadramento é inconstitucional, com base na Súmula Vinculante 43, do Supremo Tribunal Federal, onde a mesma estabelece ser inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Portanto, está evidente que o reenquadramento proposto pela emenda do legislativo, de fato é inconstitucional, razão pela qual não nos resta outro posicionamento que não seja pela manutenção do veto.

Veto rejeitado

A emenda aprovada insere novo artigo ao Projeto de Lei nº 132/2018, estabelecendo que o professor com uma jornada de 20 horas semanais, poderá optar por 40 horas semanais, sendo 20 horas semanais como jornada suplementar, sempre que houver vaga ou interesse público.

Em seu parágrafo único estabelece que a complementação seja em caráter opcional, que os vencimentos corresponderão a 100% sobre a jornada de 20 horas. O texto da emenda aprovada não obriga o executivo a suplementar as horas semanais dos professores, apenas estabelece que o professor com carga horária de 20 horas semanais, poderá optar por 40 horas semanais, sendo estas consideradas como jornada suplementar sempre que houver vaga ou interesse público.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 23
Visto

DATA 12 / 11 / 2018

_____ VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº 186/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			X
JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA 26 / 11 / 2018

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
AMILTON MARANOSKI - PV	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT		X	
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 186/2018

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de 30 (trinta) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:"

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,94

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.427, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, da 07 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	343.200,00
0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	-193.200,00
0034	Preservar e Melhorar o meio ambiente	-150.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	343.200,00
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e áreas de preservação Permanente	-100.000,00
2.336	Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal	-93.200,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.076	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 000 (1268)	Equipamentos e Material Permanente	343.200,00
Total		343.200,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
15	Urbanismo	
15.541	Preservação e conservação ambiental	
15.541.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e áreas de preservação Permanente	
3.3.90.39 – 000 (1241)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-100.000,00
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0033	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
2.336	Concluir e Manter Capela Mortuária Municipal	
4.4.90.51 – 000 (1267)	Obras e Instalações	-93.200,00
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Preservar e Melhorar o meio ambiente	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.39 – 000 (1117)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-150.000,00
Total		-343.200,00

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.245, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	8.200,24

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
829 - C/C: 6471/1-6 Conv Const de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total	8.200,24

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.428, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.245, de 29 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	8.200,24

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	8.200,24

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 8.200,24 (oito mil e duzentos reais e vinte e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
08	Assistência Social	
08.482	Habitação Urbana	
08.482.0024	Assistência Comunitária	
2.204	Manutenção da Coordenadora de Habitação	
3.3.90.93 – 829	Indenizações e Restituições	8.200,24
Total		8.200,24

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
829 - C/C: 6471/1-6 Conv Const de 77 Casas - Conjunto Brasil	8.200,24
Total	8.200,24

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.367, de 29 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.367, de 29 de agosto de 2014, passa a vigor com o emprego público de professor substituto acrescido de 30 (trinta) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme a descrição a seguir:"

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,67
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,64

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso da Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.434 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.247, de 29 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	80.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	80.000,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.347	Fundo Municipal dos direitos do Idoso	
4.4.90.52 – 930	Equipamento e Material Permanente	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
930 - Termo de Adesão - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR-Pr	80.000,00
Total	80.000,00

Art. 5º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, educação para o trânsito, planejamento e gestão do transporte público e demais atividades atinentes ao trânsito no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMTRAN, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Engenharia e Obras e vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN, órgão responsável pelo trânsito e gestão do transporte público, subordinado à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 2º Constituem receitas do FUMTRAN:

I dotações orçamentárias;

II receitas originadas com arrecadação de multas, taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito, do estacionamento Rotativo Regulamentado (ESTAR), convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

IV créditos suplementares especiais;

V recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

VI rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMTRAN poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito, bem como despesa com pessoal e encargos sociais;

VII investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMTRAN, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Engenharia e Obras é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMTRAN, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMTRAN será supervisionada por seu Conselho Diretor, composta da seguinte forma:

I um representante do Departamento de Trânsito de Pato Branco – DEPATRAN – que o presida;

II um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

III um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único Os integrantes do Conselho Diretor do FUMTRAN serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMTRAN:

I estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN;

II analisar e dar parecer, sobre operações de financiamento inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III solicitar, anualmente relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal) sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMTRAN;

IV juntamente com o item anterior, a cada ano evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do DEPATRAN (Departamento Municipal de Trânsito) observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

V as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocada por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei da Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso da Arrecadação da Fonte da Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso da Arrecadação da Fonte da Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 – Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 292.500,00 Convenio 846853/2017	292.500,00
Total	292.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.249, de 29 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo Atividade Comercial	292.500,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	292.500,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	
4.4.90.51 – 910	Obras e Instalações	292.500,00
Total		292.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso da Arrecadação da Fonte da Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO art. 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passa a viger com o emprego público de professor substituto acrescido de30 (trinta) vagas, com a seguinte redação:

"Art. 2ºFica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente servidores para Emprego Público temporário para garantir o suprimento de pessoal, mediante a realização de teste seletivo simplificado, conforme descrição a seguir:"

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	848,49
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.125,87
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior – Pedagogia	40	1.199,30
60	Professor Substituto	Superior	20	1.518,94

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:830AB7E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2018. Edição 1648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 186/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 104/2018

RECEBIDO EM: 25 de outubro de 2018

SÚMULA: Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo.
(Para o cargo de Professor Substituto existiam 30 (trinta) vagas e com esta lei será ampliada em mais 30 vagas, carga horária semanal de 20h e salário de R$ 1.518,94 para contratação por processo seletivo público. Em decorrência do afastamento já ocorrido de 4 professoras por aposentadoria, 3 das quais com 40 horas semanais; 8 docentes afastadas por licença maternidade; 17 professoras afastadas por longo período de doença, temos várias situações de coordenadoras pedagógicas direto em sala de aula; diretoras substituindo ausências, em sala de aula e pedagoga da equipe da Secretaria de Educação, substituindo coordenadora de CMEI por doença)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de outubro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
PARECER PROTOCOLADO EM: 5 de novembro de 2018

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PELA COF EM: 31 de outubro de 2018
PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 1º de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de outubro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD
PARECER PROTOCOLADO EM: 5 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de outubro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT
PARECER PROTOCOLADO EM: 7 de novembro de 2018

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

21 de novembro de 2018 – Retirado de pauta para melhor estudo.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votosa favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5246, de 28 de novembro de 2018.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7281, de 7 de dezembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1648, de 7 de dezembro de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2018-10:16-034504-1/2

Ofício nº 110/2018/APM

Pato Branco, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

PL nº 186/2018.

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 795/2018-DL, de 21 de novembro de 2018**, conforme segue:

- Requerimentos **nºs 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 881, 883, 884, 886, 887, 888, 889, 891, 892, 893, 895, 897, 898, 899, 901, 902, 903, 904/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI,
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 164/2018 Pato Branco, 23 de Novembro de 2018

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao requerimento nº 893/2018 - Câmara

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 893/2018, em que o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT solicita informações sobre o Projeto de Lei 186/2018, informamos:

1. Número de professores substitutos atuando em Pato Branco: 29
2. Onde trabalham: Relação nominal anexa.
3. Cópia dos contratos: anexas.

Atenciosamente,

Helqi Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

RELAÇÃO DOS PROFESSORES PSS E LOCAIS ONDE TRABALHAM (anexo ao memo nº 164/2018 – SMEC)

NOME CEI	TELEFONE
Leticia Silveira Romig	CMEI Criança Feliz
Denize Regina Magi	CMEI Eliza Rosa Colla Padoan
Andressa Dias Cardoso da Cunha	
Claudia Luciane Pereira	
Juliane Forgiarini Tondo	CMEI Frei Sérgio
Mariza Acker	CMEI Toca do Coelho
Jucelaine Riquinha Gossler Siqueira	

ESCOLAS MUNICIPAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 0 A 9 ANOS

Professores	NOME ESCOLA
	Escola Municipal Alvorada CMEI Alvorada
Evelço Barbosa	Escola Municipal Bairro Planalto – CAIC CMEI Bairro Planalto
Vaine Mari Dolci	
Sandriani Ce	
Jessica Cristina Segato Rigon	Escola Municipal Lions Clube CMEI Lions Clube
Jacira Trindade dos Santos Marcondes Gauze	Escola Municipal Pequeno Príncipe CMEI Pequeno Príncipe
Cassia Cristina Citadin Basso	Escola Municipal União CMEI União
Ana Paula Trevisol	Escola Municipal Vila Izabel CMEI Vila Izabel

ESCOLAS MUNICIPAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 5 A 9 ANOS

Professores	NOME ESCOLA
Cleandra Fontoura de Freitas	Escola Municipal Gralha Azul
Danielle Franco Brunismann	Escola Municipal Jardim Primavera
Sheila Tais Fin Trentin	Escola Municipal Juvenal Cardoso
Aline Bach	Escola Municipal Olavo Bilac
Geslaine Farias Pereira	
Clarice Weirihch Zanotto	
Maria de Lurdes Farias	Escola Municipal São Cristóvão
Mariana Fantinel	
Francisca Paula Almeida Sanguanini	Escola Municipal São João Batista de La Salle
Fernanda Felippe	Escola Municipal São Luis
Ducimar Peloso	Escola Municipal Udir Cantu
Silvana Franco Brunismann	
Andreia Salete de Mello	
Janete de Lourdes Carneiro Damasceno	Escola Rural Municipal Passo da Ilha
Leila do Pilar Biancatto	Escola Municipal de Artes

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Aline Bach**, portador(a) do Rg. n.º 10.342.022-9 – SSP/PR, e do Cpf nº 082.874.559-52, residente à Rua Theophilo Augusto Loiola, 73 – Sambugaro, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de março de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 074/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de março de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Aline Bach
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Ana Paula Trevisol**, portador(a) do Rg. n.º 10.008.714-6 – SSP/PR, e do Cpf nº 071.980.159-13, residente à Rua Norberto Mareschin, 35 – Pinheirinho, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 408/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem qualsquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 20 de setembro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Ana Paula Trevisol

Ana Paula Trevisol
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente Inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Andessa Dias Cardoso da Cunha**, portador(a) do Rg. n.º 12.699.743-4 – SSP/PR, e do Cpf nº 079.165.249-10, residente à Rua dos Pavões, 240 – Planalto, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por. tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de março de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 074/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de março de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Andessa Dias Cardoso da Cunha

Andessa Dias Cardoso da Cunha
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB Rubrica:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Andreia Salete de Mello**, portador(a) do Rg. n.º 7.083.057-4 – SSP/PR, e do Cpf nº 023.554.799-92, residente à Rua Anchieta, 537 – Bonato, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem qualsquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Andreia Salete de Mello

Andreia Salete de Mello
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB Rubrica:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Cassia Cristina Citadin Basso**, portador(a) do Rg. n.º 8.362.639-9 – SSP/PR, e do Cpf nº 041.329.539-71, residente à Rua Pedro José da Silva, 903 – Pinheirinho, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 04 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Cassia Cristina Citadin Basso
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Clarice Weihrich Zanotto**, portador(a) do Rg. n.º 6.952.726-4 – SSP/PR, e do Cpf nº 021.248.209-23, residente à Rua Pedro Lora, 48 – Amadoria, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 109/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 02 de abril de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Clarice Weihrich Zanotto
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Claudia Luciane Pereira**, portador(a) do Rg. n.º 13.105.015-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 881.525.619-91, residente à Rua Pascoal Blachin, 111 – Centro, Vitorino - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 04 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Claudia L. Pereira
Claudia Luciane Pereira
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Cleandra Fontoura de Freitas**, portador(a) do Rg. n.º 10.926.359-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 071.610.539-00, residente à Rua Luiz Xavier, 117 – São Cristóvão, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Cleandra F. de Freitas

Cleandra Fontoura de Freitas
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 39 Visto

3436-3

Prenome

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Danielle Franco Brunismann**, portador(a) do Rg. n.º 9.456.507-3 – SSP/PR, e do Cpf nº 086.422.779-55, residente à Rua Sergipe, 276 – La Salle, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 109/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 02 de abril de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Danielle Franco Brunismann
Danielle Franco Brunismann
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB. Rubrica:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Denize Regina Maggi**, portador(a) do Rg. n.º 4.567.463 – SSP/SC, e do Cpf nº 056.298.819-06, residente à Rua Prudente de Moraes, 463 – Centro, Vitorino - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 358/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 03 de setembro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Denize Regina Maggi

Denize Regina Maggi
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54,** neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi,** brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Ducimar Peloso,** portador(a) do Rg. n.º 10.096.059-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 070.945.399-08, residente à Rua Jacireta, 578 – Centro, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Ducimar Peloso

Ducimar Peloso
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Evelço Barbosa**, portador(a) do Rg. n.º 12.952.481-2 – SSP/PR, e do Cpf nº 489.733.357-15, residente à Rua Tapir, 370 – Bancários, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, Iniciando em 06 de março de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 074/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de março de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Evelço Barbosa
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÃO LUIS

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Fernanda Felippe**, portador(a) do Rg. n.º 9.910.143-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 053.580.339-71, residente à Avenida Tupi, 2239 – Centro, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, Iniciando em 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 272/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 17 de julho de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Fernanda Felippe
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica: CK	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Francisca Paula Almeida Sanguanini**, portador(a) do Rg. n.º 14.846.830-3 – SSP/PR, e do Cpf nº 817.087.691-53, residente à Rua Almoré, 1780 - Apto 101 – Centro, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 109/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 02 de abril de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Francisca Paula Almeida Sanguanini
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CLÁUSULA

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Geslaine Farias Pereira Ribeiro**, portador(a) do Rg. n.º 10.277.545-7 – SSP/PR, e do Cpf nº 082.381.679-65, residente à Rua Visconde de Tamandaré, 175 – Santa Terezinha, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 20 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Geslaine F. Pereira Ribeiro
Geslaine Farias Pereira Ribeiro
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB Rubrica:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Jacira Trindade dos Santos Marcondes Gauze**, portador(a) do Rg. n.º 4.010.234-5 – SSP/PR, e do Cpf nº 627.822.829-72, residente à Rua Padre Clarete, 30 – Menino Deus, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de abril de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.518,94 (hum mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 109/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 02 de abril de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Jacira Trindade dos Santos Marcondes Gauze
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB Rubrica:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Janete de Lourdes Carneiro Damasceno**, portador(a) do Rg. n.º 4.188.147-0 – SSP/PR, e do Cpf nº 706.542.559-20, residente à Rua Xavier da Silva, 587 – Pinheirinho, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 13 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Janete de Lourdes Carneiro Damasceno
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Fls. 48 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Jessica Cristina Segato Rigon**, portador(a) do Rg. n.º 10.267.100-7 – SSP/PR, e do Cpf nº 075.451.089-14, residente à Rua Ilda Bazzo, 476 – São Francisco, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 05 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Jessica C. S. Rigon
Jessica Cristina Segato Rigon
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de P
Fls. 49
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Jucelaine Riquinha Gossler Siqueira**, portador(a) do Rg. n.º 7.739.440-0 – SSP/PR, e do Cpf nº 005.603.379-65, residente à Rua Lupicinio Rodrigues, 777 – Morumbi, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.464,83 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 443/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de outubro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Jucelaine Riquinha Gossler Siqueira
Jucelaine Riquinha Gossler Siqueira
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

F.R.E. SERGIO

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54,** neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi,** brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Juliane Forgiarini Tondo,** portador(a) do Rg. n.º 7.565.949-0 – SSP/PR, e do Cpf nº 041.945.829-85, residente à Rua Balduino A. Dartora, 74 – Gralha Azul, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de março de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 074/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de março de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Juliane F. Tondo

Juliane Forgiarini Tondo
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Leila do Pilar Biancatto**, portador(a) do Rg. n.º 10.117.107-8 – SSP/PR, e do Cpf nº 064.106.219-22, residente à Rua Francisco Beltrão, 785 – Centro, Coronel Vivida - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 07 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.464,83 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 484/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 07 de novembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Leila do Pilar Biancatto
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Leticia Silveira Romig**, portador(a) do Rg. n.º 10.376.721-0 – SSP/PR, e do Cpf nº 079.548.489-57, residente à Avenida Tupi, 1997 – Centro, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 20 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Leticia Silveira Romig
Professor - PSS
Leticia S. Romig

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Maria de Lurdes Farias**, portador(a) do Rg. n.º 7.139.250-3 – SSP/PR, e do Cpf nº 855.962.309-44, residente à Rua Gonçalves Dias, 780 – São Cristóvão, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 039/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Maria de Lurdes Farias
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Mariana Fantinel**, portador(a) do Rg. n.º 9.479.772-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 067.855.619-90, residente à Rua Fernando Ferrari, 36 – São Vicente, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 04 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Mariana Fantinel
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente Inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Mariza Acker**, portador(a) do Rg. n.º 7.276.898-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 030.704.749-00, residente à Rua Guarapuava, 44 – Centro, Vitorino - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de março de 2018, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ R$ 1.491,93 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 074/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de março de 2018.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Mariza Acker
Professor - PSS

APROVADO O TEOR JURÍDICO PGMPB	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Rubrica:	Rubrica:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54,** neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi,** brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Sandriani Ce,** portador(a) do Rg. n.º 6.550.925-3 – SSP/PR, e do Cpf nº 027.627.139-43, residente à Rua Fernão Dias Paes, 20 – Jardim das Américas, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.464,83 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 443/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de outubro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Sandriani Ce
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Sheila Tais Fin Trentin**, portador(a) do Rg. n.º 6.717.102-0 – SSP/PR, e do Cpf nº 033.460.229-78, residente à Rua Tapir, 2860 – Jardim Primavera, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 27 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.464,83 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 498/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 27 de outubro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Sheila Tais Fin Trentin
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 58 Visto

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54**, neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Silvana Franco Brunismann**, portador(a) do Rg. n.º 8.906.898-3 – SSP/PR, e do Cpf nº 003.925.229-93, residente à Rua Sergipe, 276 – La Salle, Pato Branco - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.438,09 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 401/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem qualsquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 04 de setembro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Silvana Franco Brunismann
Silvana Franco Brunismann
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 59 Visto

CAIC

CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

As partes ao final firmadas, de um lado o **Município de Pato Branco,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Caramuru nº. 271, Centro, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº. 76.995.448/0001-54,** neste ato representado aqui pelo Sr. Prefeito de Pato Branco, **Sr. Augustinho Zucchi,** brasileiro, portador do Rg. nº. 1.735.768 e do Cpf nº 450.562.939-20, e do outro lado o(a) Sr.(a) **Vaine Mari Dolci,** portador(a) do Rg. n.º 3.104.098-1 – SSP/PR, e do Cpf nº 426.599.579-91, residente à Rua Otávio Myer, 78 – Centro, Clevelândia - PR, ajustam a prestação de Serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Município de Pato Branco contrata os serviços para o Emprego Público de Professor - PSS, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo será por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

A título de remuneração o Município de Pato Branco pagará a(o) mesmo(a) o valor de R$ 1.464,83 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) por mês, devendo o(a) mesmo(a) cumprir carga horária 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, antes de findo o prazo estabelecido na cláusula 1º, sendo que a forma de rescisão se regerá pelo artigo 481 da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da autorização dada pela Lei Municipal nº. 4.387 de 28 de agosto de 2014, através da Portaria nº 443/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos da presente contratação serão suportados pela Dotação Orçamentária seguinte: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 07.03 – Departamento de Ensino – 1236100392.099000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o foro desta Comarca para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, em 06 de outubro de 2017.

Augustinho Zucchi
PREFEITO

Vaine Mari Dolci
Professor - PSS

PROCURADORIA MUNICIPAL

DRH